

DECRETO Nº 9.030, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.



Dispõe sobre normas para abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, alteração cadastral e encerramento de inscrição municipal no Município de Mairiporã-SP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Via Rápida Empresa;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar o processo de abertura de inscrição municipal, alteração cadastral ou encerramento das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Mairiporã que passarão doravante a utilizar o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de abertura, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Mairiporã.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto a ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Mairiporã, mediante acesso pelo contribuinte ao endereço www.empresafacil.conam.com.br/mairipora.sp.

Capítulo II DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 3º Os Contribuintes que iniciarão suas atividades econômicas no Município de Mairiporã deverão proceder com a solicitação de abertura de cadastro econômico municipal exclusivamente pelo acesso da Declaração on-line - DECA.

Art. 4º Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico contendo seus dados cadastrais e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Parágrafo único. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico arquivo digital os seguintes documentos comprobatórios:

I - para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual (se houver);
- d) Declaração de empresa individual (se houver);
- e) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI) (se houver);
- f) Espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR - Imposto Territorial Rural do imóvel;
- g) CPF e RG dos sócios ou proprietários quando empresa individual;
- h) Habite-se ou Laudo de Estabilidade do Imóvel, conforme Decreto **6.045/ 2.011**;
- i) Registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal.

II - para Pessoas Jurídicas não estabelecidas:

- a) Contrato Social;
- b) Declaração de empresa individual (se houver);
- c) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI) (se houver);
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Inscrição Estadual (se houver);
- f) Espelho do carnê do IPTU do ano vigente ou do CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, juntamente com cópia do ITR - Imposto Territorial Rural do imóvel;
- g) Registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal,
- h) CPF e RG dos sócios ou proprietários quando empresa individual.

III - para profissionais autônomos estabelecidos:

- a. CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
- d) Habite-se ou Laudo de Estabilidade do Imóvel, conforme Decreto **6.045/ 2.011**;

IV - para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) CPF e RG;
- b) Registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) IPTU do Imóvel.

Art. 5º O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido Alvará de Funcionamento Provisório com prazo de validade de 90 (noventa) dias prorrogáveis pelo mesmo período à critério do órgão responsável. Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o Alvará de Funcionamento em caráter provisório.

§ 3º A expedição do Alvará de Funcionamento definitivo fica condicionada a emissão de laudos técnicos de vistoria pelos órgãos responsáveis.

§ 4º A homologação de declaração resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorre, simultaneamente, com a homologação da DECA de Abertura de inscrição municipal.

§ 2º O Laudo de Vistoria deverá conter parecer do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I - deferimento - quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;

II - indeferimento - quando não atendido requisito de legislação, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

III - prorrogação da licença provisória - quando se tratar de empresa em fase pré-operacional com obra em andamento ou quando determinada regularização do estabelecimento em razão de pendência(s) sanável(is), cuja gravidade não seja suficiente ao indeferimento liminar.

§ 3º O prazo para atualização do Laudo de Vistoria Eletrônico com o resultado da vistoria é o fixado no § 2º do art. 5º, podendo prorrogar-se, na hipótese descrita no inciso III do § 2º deste artigo, uma única vez, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 4º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do Alvará de Funcionamento em caráter definitivo.

§ 5º Em caso de deferimento, será expedido Alvará de Funcionamento para exercício da

atividade econômica em caráter definitivo.

Capítulo III

ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Art. 7º Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal Mobiliário da Prefeitura de Mairiporã deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração OnLine - DECA com a utilização de senha pessoal.

Art. 8º Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida, ambulante ou feirante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 9º Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas observado o parágrafo único do art. 4º e submetê-lo à autoridade fiscal para homologação.

Art. 10. O processo de homologação, feito pela autoridade fiscal poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º Em caso de deferimento da DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no Art.6º deste Decreto.

§ 4º Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do Alvará de Funcionamento reger-se-á pelas condições e prazos expostos no Art.5º deste Decreto.

§ 5º A homologação da DECA resultará na geração dos tributos incidentes considerando a Legislação Municipal vigente.

Capítulo IV

ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. Os Contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Mairiporã deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line - DECA.

Art. 12. O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da DECA pela autoridade fiscal, considerando como data de encerramento aquela correspondente ao protocolo da solicitação do requerente.

Art. 13. A Taxa de Expediente e Emolumentos para abertura de inscrição municipal, alteração cadastral ou encerramento das atividades econômicas de empresas e profissionais autônomos no Município de Mairiporã, criadas pela Tabela nº 08 da Lei Complementar nº 300, de 13 de dezembro de 2006, não incide nas solicitações realizadas via internet.

Art. 14. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de Abertura de Inscrição Municipal regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item ABERTURA ON-LINE do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico <https://empresafacil.conam.com.br/mairipora.sp/manual.php>.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 31 de agosto de 2020.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

MARCELO RENAN GOLLA
Procurador Geral do Município

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ANNIBALE TROPI SOMMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANDRÉA DIAS DE TOLEDO
Assessoria Jurídico Parlamentar

Download do documento